



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas

PROTOCOLO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 056-01/2025

Processo nº:

Data Entrada:

02/06/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Rubrica do Presidente:

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 056-01/2025, que altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 307-02/1998, que dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMAM), do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Colinas (COMAM), sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A proposta deste Projeto de Lei é adequar os representantes que farão parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Colinas, pois conforme informações recebidas via ofício da Câmara Municipal de Vereadores, o Poder Legislativo, ainda que por intermédio de pessoa diversa do parlamentar, não pode integrar Conselhos Municipais e interferir diretamente em assuntos administrativos da competência do chefe do Poder Executivo, sendo inconstitucional o inciso VIII do artigo 8º da Lei Municipal nº 307-02/1998, alterada pela Lei Municipal nº 523-01/2001.

Sendo assim, aproveitamos e verificamos a composição de todos os membros e foram excluídos:

- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 1 (um) representante Estadual;
- o Sr. Prefeito Municipal;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

A representante da AMC – Associação da Mulheres Colinenses foi substituída pela representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer, pois a Liga está mais participativa e ativa no município.

Com estas alterações o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Colinas (COMAM) ficará constituído de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em _____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 056-01/2025

Secretaria de Educação, Saúde,
Trabalho Social e Meio Ambiente

Presidente

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 307-02/1998, que dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMAM), do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Colinas (COMAM), sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 307-02/1998, de 08 de setembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Colinas (COMAM) será constituído de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante da EMATER;

III – 1 (um) representante da UNIVATES - Universidade do Vale do Taquari;

IV – 1 (um) representante da Escola Estadual de Ensino Médio de Colinas;

V – 1 (um) representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga;

VI – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas;

VII – 1 (um) representante indicado pelas entidades setoriais de saúde;

VIII – 1 (uma) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;

IX – 1 (um) representante da OAB/RS - Ordem dos Advogados do Brasil;

X – 1 (um) representante do CREA/RS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

XI – 1 (um) representante das Sociedades de Abastecimento de Água do Município. "

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTÓCOLO

Processo nº:

Data Entrada:

Rubrica do Responsável
Andréia S. S. S. S.
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal